

**Estudo Técnico Preliminar**

Data de início	Descrição	Autor
26/03/2025	Elaboração do ETP	Equipe de Planejamento

**1. Unidade Requisitante**

<b>Órgão:</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF		
<b>Titular:</b>	Rogian Matheus Batista Rêgo		
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal	<b>E-mail</b>	pmp.setorengenharia@gmail.com
<b>Matrícula:</b>	595-2	<b>Telefone</b>	-

**2. Descrição da Necessidade**

O presente Estudo Técnico Preliminar visa solucionar a necessidade de execução dos serviços de roço manual da vegetação dos acostamentos das estradas vicinais e prédios públicos, além da limpeza final em toda a zona rural do município de Portalegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Esse estudo tem como objetivo principal fornecer informações técnicas essenciais para embasar a tomada de decisão sobre as necessidades citadas. A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência.

**3. Equipe de Planejamento**

Integrante Requisitante			
<b>Nome:</b>	Rogian Matheus Batista Rêgo		
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal		
<b>Sector:</b>	Secretaria de Municipal de Infraestrutura		
<b>Matrícula:</b>	595-2	<b>E-mail:</b>	pmp.setorengenharia@gmail.com

Integrante Técnico			
<b>Nome:</b>	Italo Eduardo Freitas Fonseca		
<b>Cargo:</b>	Gerente de Obras e Urbanismo		
<b>Sector:</b>	Secretaria de Municipal de Infraestrutura		
<b>Matrícula:</b>	599	<b>E-mail:</b>	pmp.setorengenharia@gmail.com

Integrante Administrativo			
<b>Nome:</b>	José Alan da Silva Fernandes		
<b>Cargo:</b>	Diretor De Planejamento		
<b>Sector:</b>	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
<b>Matrícula:</b>	587-1	<b>E-mail:</b>	fernandesalanj@gmail.com

**4. Justificativa da necessidade da contratação**

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a presente necessidade se justifica pela importância da execução periódica dos serviços de roço manual da vegetação nos acostamentos das estradas vicinais e prédios públicos, além da limpeza final em toda a zona rural do município de Portalegre/RN.

A manutenção regular dessas áreas é essencial para garantir a segurança viária, prevenindo a obstrução das vias por vegetação excessiva e reduzindo riscos de acidentes. Ademais, a limpeza final e remoção dos resíduos

decorrentes do roço contribuem para a conservação da infraestrutura pública e prevenção de doenças, ao evitar o acúmulo de matéria orgânica em decomposição.

A ausência de manutenção periódica pode resultar no fechamento parcial das estradas, comprometendo o transporte de pessoas, transporte escolar e mercadorias, além de dificultar o acesso a serviços essenciais educacionais e de saúde. Dessa forma, a contratação desses serviços se faz necessária para assegurar a mobilidade, a segurança da população e a conservação dos espaços públicos.

#### 5. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A Prefeitura do Município de Portalegre/RN ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, haja vista a sua não obrigatoriedade, conforme disposto no inc. VII, do art. 12, da Lei 14.133/2021.

O instrumento de planejamento que vincula a gestão é a Lei Orçamentária. No caso, a demanda se encontra alinhada com a LOA.

#### 6. Levantamento de mercado

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foram realizadas consultas para análise das alternativas possíveis, visando levantar a capacidade do mercado em atender às demandas apresentadas por esta Administração.

Após esse estudo, observou-se que há três modelagens predominantes, que tecnicamente são possíveis para atender à necessidade da Administração, conforme detalhado na planilha abaixo:

1. Execução direta pela Administração Pública;
2. Execução indireta através da contratação de profissionais autônomos;
3. Execução indireta através da contratação de empresa especializada;

1. Execução direta através da Administração Pública
<b>VANTAGENS:</b> Controle direto sobre a execução dos serviços, permitindo maior alinhamento com as prioridades da Administração Pública.
<b>DESVANTAGENS:</b> O município carece de servidores capacitados e não possui quadro efetivo suficiente para suprir a necessidade. Além disso, a aquisição de insumos, ferramentas e equipamentos demandaria novos processos licitatórios e contratação de pessoal, o que impactaria no tempo e custo da execução.
2. Execução indireta através da contratação de profissionais autônomos
<b>VANTAGENS:</b> Maior flexibilidade na escolha de profissionais especializados para serviços específicos.
<b>DESVANTAGENS:</b> A necessidade de processos licitatórios adicionais para a compra de insumos e ferramentas adequadas aumenta o custo e o tempo de execução. Além disso, a coordenação de múltiplos profissionais independentes pode gerar atrasos e falhas na integração das etapas do serviço.
3. Execução indireta através da contratação de empresa especializada em serviços de roço manual
<b>VANTAGENS:</b> Empresas especializadas possuem experiência técnica, equipamentos adequados e estrutura operacional para execução eficiente dos serviços. A contratação inclui insumos, equipamentos e mão de obra em um único contrato, eliminando a necessidade de processos licitatórios adicionais e garantindo maior eficiência operacional.
<b>DESVANTAGENS:</b> Possível custo inicial mais elevado em relação à contratação de profissionais autônomos, necessidade de fiscalização contínua da execução dos serviços e dependência da capacidade técnica e operacional da empresa contratada.

**ESCOLHA DA SOLUÇÃO:** No contexto da escolha da melhor solução, a execução indireta por meio da contratação de empresa especializada em serviços de roço manual da vegetação nos acostamentos das estradas vicinais e prédios públicos, além da limpeza final em toda a zona rural destaca-se como a alternativa mais eficiente. Para a efetivação da contratação, sugere-se a utilização da modalidade de concorrência eletrônica, conforme preceitua a Lei

nº 14.333/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), permitindo uma ampla participação de empresas e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O sistema de registro de preços proporciona maior flexibilidade para que a Administração Pública atenda às demandas de manutenção predial conforme surgirem, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios para cada solicitação. Isso garante maior agilidade na execução dos serviços, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades identificadas.

A adoção da concorrência assegura maior transparência e competitividade no certame, além de permitir a avaliação criteriosa das capacidades técnica e financeira das empresas concorrentes. Dessa forma, é possível garantir a contratação de prestadores de serviço com expertise comprovada, otimizando a eficiência e a qualidade da execução.

A centralização dos serviços em uma única empresa especializada também facilita a gestão administrativa, reduzindo custos com múltiplas contratações e melhorando a supervisão da execução.

Essa solução atende aos princípios fundamentais da Administração Pública, como eficiência, economicidade e transparência, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a melhor utilização dos recursos públicos.

## 7. Resultados pretendidos com a contratação

A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de de roço manual da vegetação nos acostamentos das estradas vicinais e prédios públicos, além da limpeza final em toda a zona rural tem como objetivo principal a otimização dos recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Os resultados esperados incluem:

- **Melhoria da segurança viária:** O roço manual contribui para a ampliação da visibilidade nas estradas vicinais, reduzindo riscos de acidentes e garantindo maior fluidez no tráfego de veículos e pedestres.
- **Eficiência operacional:** A prestação de serviços por profissionais adequados assegura a otimização do tempo de execução, reduzindo a interferência nas vias e possibilitando uma cobertura territorial mais ampla em menor prazo.
- **Redução de custos e aumento da vida útil da infraestrutura viária:** A remoção sistemática da vegetação contribui para a manutenção das vias, minimizando a necessidade de reparos emergenciais e prolongando sua durabilidade.
- **Sustentabilidade ambiental:** A correta destinação dos resíduos provenientes do roço evita impactos ambientais negativos, promovendo um descarte ecologicamente adequado.
- **Otimização da gestão pública:** A centralização dos serviços em uma única empresa especializada facilita a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, garantindo maior controle sobre os padrões de qualidade exigidos.

Em suma, a contratação de empresa especializada para esses serviços trará impactos positivos diretos para a Administração Pública e para os municípios, promovendo eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços essenciais ao município.

## 8. Requisitos da contratação

### Requisitos da Contratada:

- Os preços adotados pela empresa contratada deverão incluir todas as despesas necessárias, tais como custos com materiais, ferramentas, utensílios, insumos, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços;
- A empresa contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Administração (CRA), conforme aplicável;
- A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelos serviços;
- A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Administração, garantindo o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho e à documentação referente à execução dos serviços;

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis;
- O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) será obrigatório, conforme a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06);
- Comprovação através de atestado de Capacidade Técnica de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com objeto;
- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução da entrega dos serviços referentes ao objeto do Contrato;
- Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas;
- Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a entrega dos serviços pertencentes ao objeto em questão;
- **Subcontratação do objeto não será permitida.**

### 9. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A demanda foi estimada após estudo técnico, realizado pela equipe de planejamento da contratação, terá por base a série histórica de prestações, em especial a demanda estabelecida no Contrato Administrativo n.º 06050001/2024, por meio da modalidade Dispensa de Licitação 030/2024.

O levantamento das dimensões para a execução dos serviços será realizado com base nas informações contidas no PROJETO BÁSICO anexado a este documento. Esse levantamento servirá como referência para a definição do objeto contratual a ser detalhado no Termo de Referência.

### 10. Descrição da Solução como um todo

A solução proposta será implementada por meio de um processo estruturado e organizado, garantindo eficiência, economicidade e transparência na execução dos serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos. O planejamento será dividido em etapas que asseguram a correta identificação das necessidades, a adequação dos recursos e a fiscalização da execução.

Inicialmente, será elaborada uma planilha orçamentária detalhada, considerando as quantidades de cada item especificado no objeto e os valores de custo preliminarmente estabelecidos com base em normas técnicas e planilhas de composições de custos. Esse levantamento servirá como base para a definição dos serviços a serem contratados, garantindo que as intervenções sejam planejadas de forma criteriosa e eficiente.

Com base nessas informações, será elaborada uma proposta técnica, incluindo um Projeto Básico claro e objetivo, no qual serão especificados os serviços a serem executados e os insumos necessários.

Após a definição dos serviços e da metodologia de precificação, será realizada a formalização da contratação, incluindo a assinatura do contrato e a emissão das ordens de serviço. O contrato estabelecerá as condições de execução, os prazos e as responsabilidades da empresa contratada, assegurando o cumprimento integral dos requisitos técnicos e operacionais.

### 11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

### 12. Estimativa do valor da contratação

O orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP.

O Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre a questão no ACÓRDÃO 2273/2024 - PLENÁRIO – Relator: BENJAMIN ZYMLER – Processo: 002.316/2024-2 - Data da Sessão: 23/10/2024, assentando a seguinte tese:

*A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível.*

No presente acórdão, o TCU citou o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal: *A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.*

Além disso, Carlos Henrique Harper, no livro **Planejamento Operacional Das Contratações Públicas: Conforme a Lei Nº 14.133/2021**, ao planejar soluções já conhecidas e rotineiras para suprir as operações continuadas do órgão, não é necessário incluir uma estimativa de preços no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Tampouco faz sentido antecipar a elaboração do orçamento estimativo seguindo a metodologia do art. 23 da Lei nº 14.133/21, que é um requisito do Termo de Referência ou do Projeto Básico. Essa abordagem resultaria em retrabalho (*overplanning*), desperdiçando recursos e tempo dos responsáveis pelo planejamento. O autor ainda ressalta:

*Talvez o único objetivo que se poderia vislumbrar em se realizar um orçamento preliminar no planejamento de objetos rotineiros seria para servir de indicador se a contratação poderá se dar por dispensa de licitação em razão do valor. Esse levantamento de preços preliminar já seria um indicativo da dispensa, naturalmente a ser validado quando da elaboração do orçamento definitivo. Pontue-se mais uma vez que a Lei nº 14.133/21 não trouxe nenhuma metodologia para realização desse orçamento prévio.*

Com base nisso, esta equipe de planejamento decidiu adotar uma metodologia simplificada para o levantamento preliminar de preços nesta fase do planejamento. A precificação e quantidades seguem anexadas em Projeto Básico detalhado e Anexado neste documento.

Podemos considerar **O VALOR ESTIMADO PRELIMINARMENTE DE R\$ 102.926,22**, obtido através de elaboração orçamento prévio de serviços levantados através de planilhas de composição e referência de custos voltados para obras públicas.

### 13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A decisão de realizar a contratação em item único e indivisível, sem o parcelamento da solução, encontra-se fundamentada em critérios técnicos e administrativos que garantem a eficiência, economicidade e a execução adequada dos serviços de manutenção predial. A natureza dos serviços envolvidos, que abrangem diversas disciplinas técnicas, como limpeza pública, poda de árvores, remoção de entulhos, transportes de resíduos sólidos, exige uma coordenação integrada e simultânea para evitar interferências ou incompatibilidades entre as etapas do processo.

O parcelamento da solução pode acarretar riscos significativos para a Administração, como a necessidade de gerenciamento de contratos múltiplos e fornecedores, resultando em uma maior complexidade administrativa e dificuldades no investimento técnico-operacional. Além disso, a divisão dos serviços pode gerar conflitos entre contratados, aumento do tempo de execução e custos adicionais com fiscalização, gerenciamento e logística.

Ao optar por um item único e indivisível, a Administração Pública garante maior eficiência na gestão do contrato, com a responsabilidade centralizada em um único fornecedor, que coordenará todas as atividades de forma

integrada. Essa abordagem também permite maior controle sobre a qualidade dos serviços e reduz os riscos de incompatibilidades técnicas, promovendo a continuidade e o atendimento eficiente às demandas.

#### 14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

#### 15. Descrição dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

A execução do serviço de roço manual pode gerar impactos ambientais como a remoção da cobertura vegetal, compactação do solo, alteração da microfauna e possíveis interferências em cursos d'água. Para mitigar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

**Planejamento das atividades:** Definição das áreas prioritárias para intervenção, evitando roços excessivos que possam comprometer a estabilidade do solo.

**Controle da deposição dos resíduos:** Os resíduos vegetais serão recolhidos e destinados corretamente, evitando a obstrução de canais de drenagem e áreas sensíveis.

**Proteção do solo:** O serviço será realizado em períodos secos para evitar erosão e compactação excessiva do solo.

**Monitoramento ambiental:** Acompanhamento contínuo para avaliar os impactos e ajustes necessários na execução dos serviços.

Essas ações garantirão que a atividade seja realizada de forma sustentável, minimizando impactos ambientais negativos e promovendo a conservação do meio ambiente.

#### 16. Conclusão

Em atenção ao inciso XIII, § 1, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento signatária posiciona-se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação dos serviços de roço manual e limpeza final na zona rural do município de Portalegre é essencial para garantir segurança, mobilidade e conservação dos espaços públicos. A solução escolhida permite a execução eficiente dos serviços, aliando tecnologia e boas práticas ambientais para minimizar impactos negativos. Dessa forma, assegura-se a qualidade na prestação do serviço, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Portalegre/RN, 31 de março de 2025.

Rogian Matheus Batista Rêgo  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Matrícula n.º 595-2

Italo Eduardo Freitas Fonseca  
Gerente de Obras e Urbanismo  
Matrícula n.º 599

José Alan da Silva Fernandes  
Diretor de Planejamento  
Matrícula n.º 587-1





## ANTEPROJETO

DATA	DESCRIÇÃO	AUTOR
26/03/2025	Elaboração do Anteprojeto	Setor Técnico da Infraestrutura

## INTEGRANTE TÉCNICO

<b>NOME:</b>	ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA	
<b>CARGO:</b>	GERENTE DE OBRAS E URBANISMO	
<b>SETOR:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF	
<b>MATRÍCULA:</b>	599	<b>EMAIL:</b> pmp.setorengenharia@gmail.com

O Anteprojeto da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas pela equipe de planejamento, apontando a orientação descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme regulamentado pela Lei 14.133 de abril de 2021.

**1. DEMONSTRATIVO E JUSTIFICATIVA**

No Art. 6º, no item XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

Acompanhando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) objeto da contratação foi orientado pela equipe de planejamento no item 6 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL**, conforme solução escolhida pela equipe de planejamento. Portanto, se torna inviável o parcelamento do objeto. Assim, **NÃO NECESSITA DE PARCELAMENTO** para alcançar o objetivo.

Cabe ressaltar que o parcelamento da solução orientada, se refere à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, onde não haja prejuízo da solução, permitindo ampla participação de licitantes.

**2. CONDIÇÕES DE SOLIDEZ, DE SEGURANÇA E DE DURABILIDADE**

A execução dos serviços de roço manual nos acostamentos das estradas vicinais, limpeza em prédios públicos e na zona rural exige rigor técnico para garantir eficiência, segurança e durabilidade. Conforme estabelecido no Art. 6º, item XXIV, subitem "c" do presente anteprojeto, é essencial adotar diretrizes que assegurem a qualidade dos serviços prestados.

**- Condições de Solidez:**

Os equipamentos empregados no roço manual devem possuir resistência e capacidade operacional adequadas para lidar com a vegetação das estradas vicinais e áreas públicas. As máquinas utilizadas, como tratores com roçadeiras articuladas, deverão atender às normas técnicas vigentes, garantindo desempenho eficiente e operação segura.

**- Condições de Segurança:**

A segurança dos operadores, transeuntes e veículos que transitam nas áreas de intervenção será priorizada. As medidas fundamentais incluem:

- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores;
- Sinalização temporária e isolamento das áreas em operação para evitar acidentes;
- Inspeção periódica dos equipamentos para garantir pleno funcionamento.

**- Condições de Durabilidade:**

Os serviços devem ser executados com técnicas que prolonguem a eficiência da limpeza, minimizando a necessidade de intervenções frequentes. Isso inclui o ajuste correto da altura de corte, a utilização de lâminas e discos apropriados para cada tipo de vegetação e a destinação correta dos resíduos resultantes da roçagem.

**3. PRAZO DE ENTREGA**

No Art. 6º, item XXIV do anteprojeto, está prevista a definição do prazo de execução dos serviços. O prazo estimado para a execução dos serviços de limpeza urbana, poda e transporte de resíduos sólidos será de aproximadamente 12 meses, podendo ser renovado conforme as necessidades do município e a vigência do contrato.

**4. PARÂMETROS DE ADEQUAÇÃO**

Os serviços devem atender a uma série de parâmetros que garantam sua adequação ao interesse público, eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e segurança.

- Adequação ao Interesse Público:

Os serviços de roço manual são fundamentais para a segurança viária, garantindo visibilidade e acessibilidade nas estradas vicinais, prevenindo acidentes e reduzindo a proliferação de vetores de doenças em áreas públicas e rurais.

- Economia na Utilização:

A otimização de recursos públicos será priorizada, garantindo:

- Uso eficiente dos equipamentos de roço manual para reduzir custos operacionais;
- Planejamento adequado para evitar retrabalho e desperdício de combustíveis;
- Logística otimizada para o transporte e descarte adequado dos resíduos vegetais.

- Facilidade na Execução:

Os serviços serão organizados para minimizar impactos ao tráfego e às atividades locais. Isso inclui o planejamento estratégico das operações, priorizando horários e períodos de menor fluxo nas estradas e áreas públicas.

- Impacto Ambiental:

A execução dos serviços será conduzida conforme princípios ambientais responsáveis, garantindo a destinação correta dos resíduos vegetais e evitando danos à fauna e flora local. Além disso, será incentivada a reutilização dos resíduos orgânicos sempre que possível.

- Acessibilidade:

O planejamento das intervenções garantirá que calçadas, acessos a prédios públicos e áreas de circulação de pedestres sejam mantidos desobstruídos e em conformidade com normas de acessibilidade.

**5. PROPOSTA DE CONCEPÇÃO**

No Art. 6º, item XXIV do anteprojeto, está prevista a definição da concepção dos serviços. A execução ocorrerá conforme planejamento operacional da Secretaria Demandante, com cronograma definido, equipes treinadas e monitoramento contínuo da eficácia das atividades.

**6. EMBASAMENTO DA CONCEPÇÃO DA PROPOSTA**

Os serviços serão executados com base em contratos anteriores de mesma natureza, Contrato Administrativo n.º 06050001/2024, por meio da modalidade Dispensa de Licitação 030/20241, e nas diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que os procedimentos estejam alinhados às melhores práticas do setor.

**7. PARECERES DE SONDAGEM**

No Art. 6º, no item XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: h) Pareceres de sondagem;

Conforme estabelecido no Art. 6º, item XXIV do anteprojeto, não se faz necessária a realização de sondagens técnicas, uma vez que os serviços serão executados exclusivamente em estradas vicinais, prédios públicos e zonas rurais previamente definidos pelo município.

**8. CONCLUSÃO**

Em atenção ao art. 6, da Lei nº 14.133/2021, o integrante técnico posiciona-se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Portalegre/RN, 31 de março de 2025.

**ÍTALO EDUARDO FREITAS FONSÊCA**

Gerente de Obras e Urbanismo

Portaria Nº 101/2024 – GP/PMP



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo especificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE ÚNICO	UNIDADE	QUANT.
01	ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS	M2	118.306,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 509/2023.  
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.  
1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. É perfeitamente justificável a contratação dos serviços supracitados tendo em vista que a manutenção das estradas vicinais e prédios públicos é essencial para garantir a segurança dos munícipes e a preservação do patrimônio público. O roço manual da vegetação contribui para a manutenção da visibilidade nas estradas, prevenindo acidentes e garantindo um deslocamento mais seguro para a população.  
2.2. A ausência de roçagem regular pode resultar em crescimento excessivo da vegetação, comprometendo a trafegabilidade, facilitando o acúmulo de lixo e servindo como abrigo para animais peçonhentos. Dessa forma, a limpeza e manutenção das vias vicinais e prédios públicos são essenciais para garantir a segurança e bem-estar da população.  
2.3. A execução desses serviços exige planejamento, mão de obra qualificada e equipamentos adequados para assegurar sua regularidade e qualidade, promovendo um ambiente mais limpo e seguro em toda a zona rural do município de Portalegre/RN.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. Descrição da necessidade como um todo  
3.1.1. A solução proposta será implementada por meio de um processo estruturado e organizado, garantindo eficiência, economicidade e transparência na execução dos serviços. O planejamento será dividido em etapas que asseguram a correta identificação das necessidades, a adequação dos recursos e a fiscalização da execução.  
3.1.2. Inicialmente, será elaborada uma planilha orçamentária detalhada, considerando as quantidades de cada item especificado no objeto e os valores de custo preliminarmente estabelecidos com base em normas técnicas e planilhas de composições de custos. Esse levantamento servirá como base para a definição dos serviços a serem contratados, garantindo que as intervenções sejam planejadas de forma criteriosa e eficiente.  
3.1.3. Com base nessas informações, será elaborada uma proposta técnica, incluindo um Projeto Básico claro e objetivo, no qual serão especificados os serviços a serem executados e os insumos necessários.  
3.1.4. Após a definição dos serviços e da metodologia de precificação, será realizada a formalização da contratação, incluindo a assinatura do contrato e a emissão das ordens de serviço. O contrato estabelecerá as condições de execução, os prazos e as responsabilidades da empresa contratada, assegurando o cumprimento integral dos requisitos técnicos e operacionais.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os preços adotados deverão incluir todas as despesas necessárias, tais como custos com materiais, ferramentas, insumos, impostos, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão de obra e encargos sociais e trabalhistas.  
4.2. A empresa contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Administração (CRA), conforme aplicável.  
4.3. A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelos serviços;  
4.4. A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Administração, garantindo o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho e à documentação referente à execução dos serviços;  
4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis;  
4.6. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) será obrigatório, conforme a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06);  
4.7. Comprovação através de atestado de Capacidade Técnica de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com objeto;  
4.8. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução da entrega dos serviços referentes ao objeto do Contrato;  
4.9. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas;  
4.10. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a entrega dos serviços pertencentes ao objeto em questão;  
4.11. Subcontratação do objeto não será permitida.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****I – Condições de Execução:**

- 5.1. O prazo de realização dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e/ou autorização do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

- 5.2. O prestador de serviço terá a obrigação de utilizar produtos seguros e registrados, que sejam aprovados pelos órgãos competentes. Esses produtos devem ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante e em conformidade com as normas ambientais e de segurança;
- 5.3. Os serviços contarão com fornecimento de material de consumo, mão-de-obra e equipamentos necessários à realização dos serviços, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.4. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após os trâmites legais;
- 5.5. Os serviços serão prestados e tidos como concluídos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.7. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.9. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. A designação e atuação da gestão e da fiscalização da presente contratação seguirá o modelo previsto no Decreto n.º 511, de 04 de janeiro de 2023.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de Pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária aplicável.

#### **Forma de Pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste termo de referência ou no contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.7. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.9. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.10. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.11. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;
- 9.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 9.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta, licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa:
- 10.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- 10.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

### II – Exigências de habilitação

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

#### 11.2. Habilitação jurídica

- 11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



11.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 11.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.3.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**11.4. Habilitação econômico-financeira:**

- 11.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 11.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 11.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
- 11.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.4.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 11.4.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.4.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 11.4.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 11.4.10. Os documentos referidos no subitem “11.4.3.” desse Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5. Qualificação técnica (técnico-profissional e técnico-operacional):**

- 11.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (empresa e responsável técnico);
- 11.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11.5.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**11.6. OBSERVAÇÕES**

11.6.1. Se as empresas licitantes forem sediadas em outra jurisdição:

11.6.2. No ato da emissão da ordem de serviço, a empresa vencedora da licitação que apresentou na Habilitação, a certidão do registro do CREA de outro estado, deverá regularizar junto ao CREA do RN, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, nº 1.121/2019, ART 14.

11.6.3. No ato da emissão da ordem de serviço, a pessoa Jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico, profissionais com registro ou visto no CREA do RN, para executar as atividades prescritas em seu objeto social, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, nº 1.121/2019, ART 14, PARÁGRAFO 3º.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação a este Termo de Referência será obtido assim que os valores estimados forem calculados na forma do Art. 23 da Lei 14.133/2021 e regulamento.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Portalegre/RN, 31 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Rogian Matheus Batista Rêgo**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Matrícula n.º 595-2

\_\_\_\_\_  
**Ítalo Eduardo Freitas Fonsêca**  
Gerente de Obras e Urbanismo  
Matrícula n.º 599

\_\_\_\_\_  
**José Alan da Silva Fernandes**  
Diretor de Planejamento  
Matrícula n.º 587-1

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS BÁSICOS****SERVIÇO: ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN****LOCAL: ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN****DATA: 31 DE MARÇO DE 2025****DATA BASE: SINAPI 02/2025****BDI: 26,37%**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
1.0	<b>ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO INTERNA E EXTERNA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA ZONA RURAL</b>						<b>R\$ 1.566,00</b>
1.1	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 01	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	M2	1.800,00	R\$ 0,87	R\$ 1.566,00	R\$ 1.566,00
2.0	<b>ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL</b>						<b>R\$ 101.360,22</b>
2.1	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 01	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	M2	116.506,00	R\$ 0,87	R\$ 101.360,22	R\$ 101.360,22
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 102.926,22</b>	

**MEMORIA DE CALCULO DE QUANTITATIVOS**

SERVIÇO: ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PREDIOS PUBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN

LOCAL: ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN

DATA: 31 DE MARÇO DE 2025

Legenda: C = Comprimento – N = Nº de repetições - L = Largura - LMÉDIA = Largura média - P = Perímetro - A = ÁREA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO								
<b>1.0</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>FONTE</b>	<b>ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO INTERNA E EXTERNA EM PREDIOS PUBLICOS DA ZONA</b>						
	<b>1.1</b>		<b>PRÉDIOS PÚBLICOS</b>					<b>UNIDADE:</b>	<b>M2</b>
	<b>COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 01</b>		<b>LOCAIS:</b>	<b>A média</b>	<b>L</b>	<b>-</b>	<b>N</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
			1 - UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BOM SUCESSO	100,00				100,00	<b>1.800,00</b>
			2 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PÊGA	100,00				100,00	
			3 - UNIDADE DE SAUDE DO JENIPEIRO	100,00				100,00	
			4 - UNIDADE BASICA DE SAUDE DO SANTA TEREZA	100,00				100,00	
			5 - UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIXA GRANDE	100,00				100,00	
			6 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SOBRADO	100,00				100,00	
			7 - UNIDADE BASICA DE SAUDE DO LAJES	100,00				100,00	
			1 - QUADRA DO ESTRONDO	100,00				100,00	
			2 - QUADRA DO JENIPEIRO	100,00				100,00	
			3 - QUADRA DO PÊGA	100,00				100,00	
			4 - QUADRA DO BELO MONTE	100,00				100,00	
			5 - QUADRA CHÃ DE VILA	100,00				100,00	
			1 - ESCOLA ALFREDO SILVÉRIO	100,00				100,00	
			2 - ESCOLA FRANCELINO JOSÉ	100,00				100,00	
			3 - ESCOLA MANOEL JOAQUIM DE SÁ	100,00				100,00	
			4 - ESCOLA ENÉAS BARBOSA	100,00				100,00	
			5 - ESCOLA JOÃO DELMIRO	100,00				100,00	
			6 - ESCOLA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	100,00				100,00	
<b>2.0</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>FONTE</b>	<b>ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL</b>						
	<b>2.1</b>		<b>ESTRADAS VICINAIS (BAIXA GRANDE)</b>					<b>UNIDADE:</b>	<b>M2</b>
	<b>COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 01</b>		<b>LOCAIS (BAIXA GRANDE):</b>	<b>C</b>	<b>L</b>	<b>%</b>	<b>N</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
			VICINAL 01	874,00	0,50		2,00	874,00	<b>39.307,00</b>
			VICINAL 02	442,00	0,50		2,00	442,00	
			VICINAL 03	10.793,00	0,50		2,00	10.793,00	
			VICINAL 04	1.586,00	0,50		2,00	1.586,00	
			VICINAL 05	635,00	0,50		2,00	635,00	
			VICINAL 06	1.047,00	0,50		2,00	1.047,00	
			VICINAL 07	262,00	0,50		2,00	262,00	
			VICINAL 08	924,00	0,50		2,00	924,00	
			VICINAL 09	735,00	0,50		2,00	735,00	
			VICINAL 10	568,00	0,50		2,00	568,00	
			VICINAL 11	3.767,00	0,50		2,00	3.767,00	
			VICINAL 12	2.657,00	0,50		2,00	2.657,00	
			VICINAL 13	1.451,00	0,50		2,00	1.451,00	
			VICINAL 14	240,00	0,50		2,00	240,00	
			VICINAL 15	261,00	0,50		2,00	261,00	
			VICINAL 16	1.865,00	0,50		2,00	1.865,00	
			VICINAL 17	824,00	0,50		2,00	824,00	
			VICINAL 18	610,00	0,50		2,00	610,00	
			VICINAL 19	509,00	0,50		2,00	509,00	
			VICINAL 20	943,00	0,50		2,00	943,00	

**MEMORIA DE CALCULO DE QUANTITATIVOS**

SERVIÇO: ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PREDIOS PUBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN

LOCAL: ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN

DATA: 31 DE MARÇO DE 2025

Legenda: C = Comprimento – N = Nº de repetições - L = Largura - LMÉDIA = Largura média - P = Perímetro - A = ÁREA

		VICINAL 21	613,00	0,50		2,00	613,00	
		VICINAL 22	180,00	0,50		2,00	180,00	
		VICINAL 23	206,00	0,50		2,00	206,00	
		VICINAL 24	264,00	0,50		2,00	264,00	
		VICINAL 25	604,00	0,50		2,00	604,00	
		VICINAL 26	953,00	0,50		2,00	953,00	
		VICINAL 27	281,00	0,50		2,00	281,00	
		VICINAL 28	325,00	0,50		2,00	325,00	
		VICINAL 29	435,00	0,50		2,00	435,00	
		VICINAL 30	394,00	0,50		2,00	394,00	
		VICINAL 31	600,00	0,50		2,00	600,00	
		VICINAL 32	852,00	0,50		2,00	852,00	
		VICINAL 33	106,00	0,50		2,00	106,00	
		VICINAL 34	113,00	0,50		2,00	113,00	
		VICINAL 35	46,00	0,50		2,00	46,00	
		VICINAL 36	254,00	0,50		2,00	254,00	
		VICINAL 37	244,00	0,50		2,00	244,00	
		VICINAL 38	267,00	0,50		2,00	267,00	
		VICINAL 39	490,00	0,50		2,00	490,00	
		VICINAIS BAIXA GRANDE ACRÉSCIMOS (conforme necessidade)	1.087,00	0,50		2,00	1.087,00	
<b>2.2</b>		<b>ESTRADAS VICINAIS (BOM SUCESSO 1 E 2/CAVACO/ENCRUZILHADA/SANTO ANTÔNIO/PÊGA/RETIDO/CHINA/JATOBÁ)</b>					<b>UNIDADE:</b>	<b>M2</b>
	<b>COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 01</b>	<b>LOCAIS (BOM SUCESSO 1 E 2/CAVACO/ENCRUZILHADA/SANTO ANTÔNIO/PÊGA/RETIDO/CHINA/JATOBÁ)</b>	<b>C</b>	<b>L</b>	<b>%</b>	<b>N</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
		VICINAL 01	4.523,00	0,50		2,00	4.523,00	30.393,00
		VICINAL 02	978,00	0,50		2,00	978,00	
		VICINAL 03	433,00	0,50		2,00	433,00	
		VICINAL 04	497,00	0,50		2,00	497,00	
		VICINAL 05	420,00	0,50		2,00	420,00	
		VICINAL 06	864,00	0,50		2,00	864,00	
		VICINAL 07	1.673,00	0,50		2,00	1.673,00	
		VICINAL 08	612,00	0,50		2,00	612,00	
		VICINAL 09	1.421,00	0,50		2,00	1.421,00	
		VICINAL 10	186,00	0,50		2,00	186,00	
		VICINAL 11	448,00	0,50		2,00	448,00	
		VICINAL 12	1.545,00	0,50		2,00	1.545,00	
		VICINAL 13	653,00	0,50		2,00	653,00	
		VICINAL 14	744,00	0,50		2,00	744,00	
		VICINAL 15	2.212,00	0,50		2,00	2.212,00	
		VICINAL 16	2.026,00	0,50		2,00	2.026,00	
		VICINAL 17	200,00	0,50		2,00	200,00	
		VICINAL 18	563,00	0,50		2,00	563,00	
		VICINAL 19	464,00	0,50		2,00	464,00	
		VICINAL 20	3.364,00	0,50		2,00	3.364,00	
		VICINAL 21	3.102,00	0,50		2,00	3.102,00	
		VICINAL 22	210,00	0,50		2,00	210,00	
		VICINAL 23	363,00	0,50		2,00	363,00	
		VICINAL 24	282,00	0,50		2,00	282,00	
		VICINAL 25	108,00	0,50		2,00	108,00	
		VICINAL 26	205,00	0,50		2,00	205,00	
		VICINAL 27	534,00	0,50		2,00	534,00	
		VICINAL 28	151,00	0,50		2,00	151,00	
		VICINAL 29	490,00	0,50		2,00	490,00	
		VICINAL 30	187,00	0,50		2,00	187,00	
		VICINAIS ARROJADO ACRÉSCIMOS (conforme necessidade)	540,00	0,50		2,00	540,00	
		VICINAIS BOM SUCESSO/BELO MONTE ACRÉSCIMOS (conforme necessidade)	395,00	0,50		2,00	395,00	
<b>2.2</b>		<b>ESTRADAS VICINAIS (ESTRONDO)</b>					<b>UNIDADE:</b>	<b>M2</b>

**MEMORIA DE CALCULO DE QUANTITATIVOS**

SERVIÇO: ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PREDIOS PUBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN

LOCAL: ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN

DATA: 31 DE MARÇO DE 2025

Legenda: C = Comprimento – N = Nº de repetições - L = Largura - LMÉDIA = Largura média - P = Perímetro - A = ÁREA

COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 01		LOCAIS (ESTRONDO):	C	L	%	N	SUBTOTAL	TOTAL
		VICINAL 01	1.890,00	0,50		2,00	1.890,00	33.141,00
		VICINAL 02	2.063,00	0,50		2,00	2.063,00	
		VICINAL 03	983,00	0,50		2,00	983,00	
		VICINAL 04	1.111,00	0,50		2,00	1.111,00	
		VICINAL 05	1.012,00	0,50		2,00	1.012,00	
		VICINAL 06	206,00	0,50		2,00	206,00	
		VICINAL 07	2.704,00	0,50		2,00	2.704,00	
		VICINAL 08	557,00	0,50		2,00	557,00	
		VICINAL 09	4.271,00	0,50		2,00	4.271,00	
		VICINAL 10	1.090,00	0,50		2,00	1.090,00	
		VICINAL 11	1.084,00	0,50		2,00	1.084,00	
		VICINAL 12	678,00	0,50		2,00	678,00	
		VICINAL 13	446,00	0,50		2,00	446,00	
		VICINAL 14	2.147,00	0,50		2,00	2.147,00	
		VICINAL 15	4.984,00	0,50		2,00	4.984,00	
		VICINAL 16	703,00	0,50		2,00	703,00	
		VICINAL 17	299,00	0,50		2,00	299,00	
		VICINAL 19	581,00	0,50		2,00	581,00	
		VICINAL 20	467,00	0,50		2,00	467,00	
		VICINAL 21	273,00	0,50		2,00	273,00	
		VICINAL 22	1.312,00	0,50		2,00	1.312,00	
		VICINAL 23	382,00	0,50		2,00	382,00	
		VICINAL 24	113,00	0,50		2,00	113,00	
		VICINAL 25	818,00	0,50		2,00	818,00	
		VICINAL 26	574,00	0,50		2,00	574,00	
		VICINAL 27	748,00	0,50		2,00	748,00	
		VICINAL 28	1.045,00	0,50		2,00	1.045,00	
		VICINAIS ACRÉSCIMOS (conforme necessidade)	600,00	0,50		2,00	600,00	
<b>2.4</b>		<b>ESTRADAS VICINAIS (PELO SINAL)</b>					<b>UNIDADE:</b>	<b>M2</b>
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 01		LOCAIS (PELO SINAL):	C	L	%	N	SUBTOTAL	TOTAL
		VICINAL 01	855,00	0,50		2,00	855,00	855,00
<b>2.5</b>		<b>ESTRADAS VICINAIS (SÃO BENTO)</b>					<b>UNIDADE:</b>	<b>M2</b>
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 01		LOCAIS (SÃO BENTO):	C	L	%	N	SUBTOTAL	TOTAL
		VICINAL 01	538,00	0,50		2,00	538,00	538,00
<b>2.6</b>		<b>PAREDES DOS AÇUDES</b>					<b>UNIDADE:</b>	<b>M2</b>
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 01		-	C	L	%	N	SUBTOTAL	TOTAL
		Barragem 01 - St Bom Sucesso	105,00	4,00		2,00	840,00	12.272,00
		Barragem 02 - St Cova	166,00	4,00		2,00	1.328,00	
		Barragem 03 - St Engenho Novo	145,00	4,00		2,00	1.160,00	
		Barragem 04 - St Riacho de Areia	161,00	4,00		2,00	1.288,00	
		Barragem 05 - St Alexandre Pinto	173,00	4,00		2,00	1.384,00	
		Barragem 06 - St Serrinha	187,00	4,00		2,00	1.496,00	
		Barragem 07 - St Estrondo	153,00	4,00		2,00	1.224,00	
		Barragem 08 - St Maia	146,00	4,00		2,00	1.168,00	
		Barragem 08 - St Pedro Rodrigues	123,00	4,00		2,00	984,00	
		Barragem 08 - St Mirim	175,00	4,00		2,00	1.400,00	

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

**SERVIÇO: ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**

**LOCAL: ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Portalegre

**DATA: 31 DE MARÇO DE 2025**

**TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO (Conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):**

Construção e Reforma de Edifícios

**DESONERAÇÃO**

Sim

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

40,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	OK	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	OK	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	OK	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	OK	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,74%	OK	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI sem desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
<b>BDI COM desoneração</b>	<b>BDI DES</b>	<b>26,37%</b>	<b>OK</b>			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L)}{1-CP-ISS-CRPB} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

--

**Responsável Técnico**

Ítalo Eduardo Freitas Fonsêca  
Gerente de Projetos e Orçamentos  
Portaria 101/2024 - GP/PMP



**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS**

**SERVIÇO: ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**

**LOCAL: ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**

**DATA: 31 DE MARÇO DE 2025**

**DATA BASE: SINAPI 02/2025**

**COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 01****CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0333	R\$ 20,79	R\$ 0,69
				Total Simples	<b>R\$ 0,69</b>
<b>FONTE: PRÓPRIA</b>				<b>TOTAL com BDI (26,40%)</b>	<b>R\$ 0,87</b>

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>
<b>SERVIÇO: ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN</b>
<b>LOCAL: ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN</b>
<b>DATA: 31 DE MARÇO DE 2025</b>

ITEM	SERVIÇO	VALORES	MESES				TOTAIS
			1 MÊS	2 MESES	3 MESES	4 MESES	
1.0	ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO INTERNA E EXTERNA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA ZONA RURAL	FÍSICO (%)	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
		FINANCEIRO (R\$)	R\$ 391,50	R\$ 391,50	R\$ 391,50	R\$ 391,50	R\$ 1.566,00
2.0	ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL	FÍSICO (%)	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
		FINANCEIRO (R\$)	R\$ 25.340,06	R\$ 25.340,06	R\$ 25.340,06	R\$ 25.340,07	R\$ 101.360,22
<b>TOTAL FINANCEIRO (R\$)</b>			<b>R\$ 25.731,56</b>	<b>R\$ 25.731,56</b>	<b>R\$ 25.731,56</b>	<b>R\$ 25.731,57</b>	<b>R\$ 102.926,22</b>
<b>TOTAL ACUMULADO (R\$)</b>			<b>R\$ 25.731,56</b>	<b>R\$ 51.463,12</b>	<b>R\$ 77.194,68</b>	<b>R\$ 102.926,25</b>	



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RN**

**ART Obra/Serviço**  
**Nº RN20250790979**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2120657386**

Registro: **2120657386RN**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**

**RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO**

Complemento: **CENTRO**

Cidade: **PORTALEGRE**

Bairro: **CENTRO**

UF: **RN**

CPF/CNPJ: **08.358.053/0001-90**

Nº: **122**

CEP: **59810000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**SÍTIO Diversos Sítios**

Complemento:

Cidade: **PORTALEGRE**

Data de Início: **20/06/2025**

Finalidade: **Infra-estrutura**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**

Bairro: **Diversos**

UF: **RN**

Previsão de término: **20/10/2025**

Código: **Não Especificado**

Nº: **S/N**

CEP: **59810000**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

CPF/CNPJ: **08.358.053/0001-90**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	118.306,00	m2
38 - Especificação > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ELABORAÇÃO DO PROJETO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. ESTA ART ESTA VINCULADA À ART DE CARGO/FUNÇÃO Nº RN20240685274.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que as atividades sob responsabilidade deste profissional, registradas nesta ART, estão de acordo e se restringem as minhas atribuições.

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local data



Documento assinado eletronicamente

com credenciais de login e senha

**ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA**

RNP: **2120657386**

Data: **31/03/2025 07:33:36**

**ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA - CPF: 016.744.064-01**

**MUNICÍPIO DE PORTALEGRE - CNPJ: 08.358.053/0001-90**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7C927

Impresso em: 31/03/2025 às 07:33:36 por:





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RN**

**ART Obra/Serviço**  
**Nº RN20250790979**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**

INICIAL

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **28/03/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **8205610598**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7C927  
Impresso em: 31/03/2025 às 07:33:36 por:





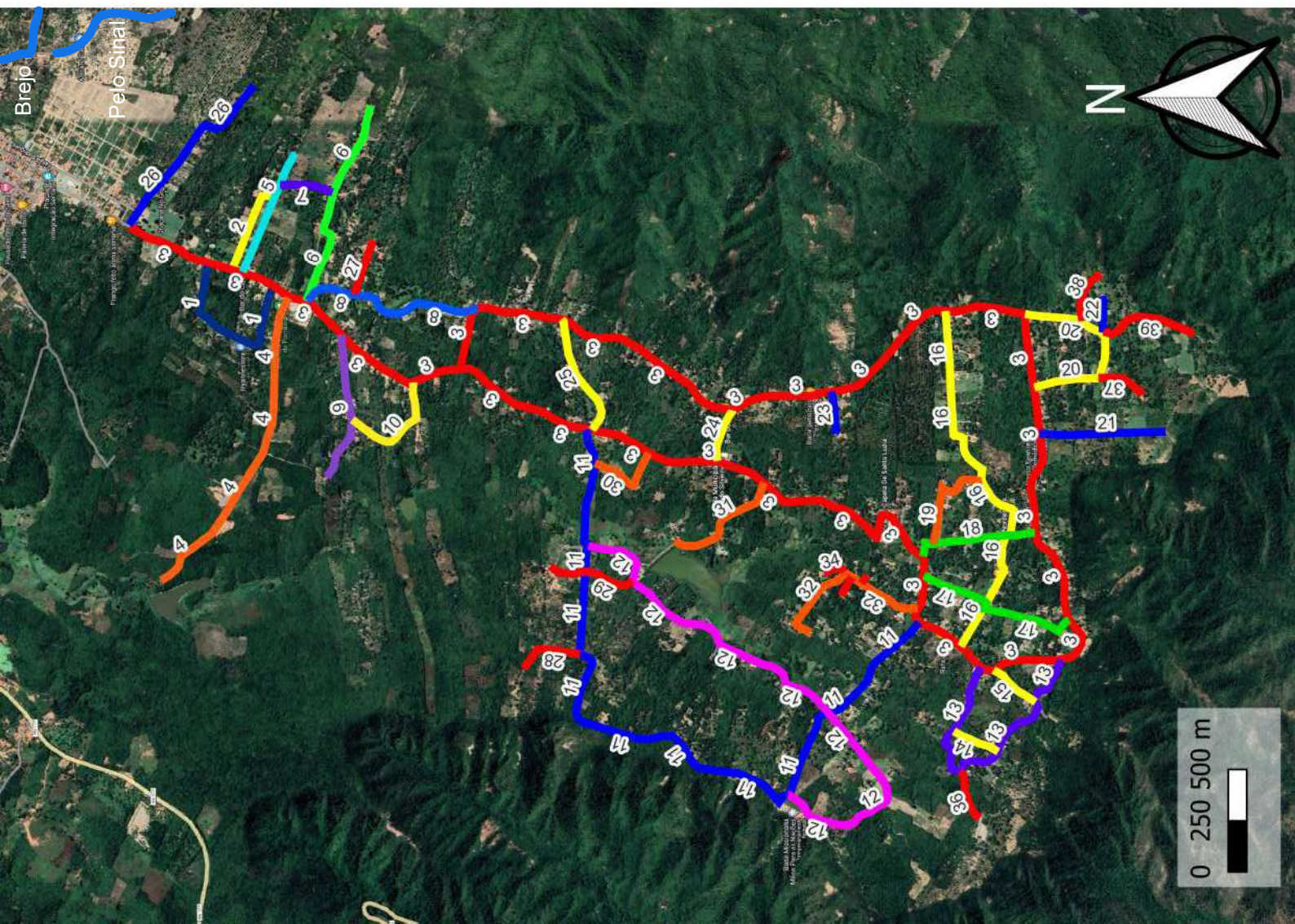
**RESUMO:**

**SÍTIO DA BAIXA GRANDE**  
Extensão Total = 38.210,00m

**DADOS DE ENTRADA:**

**BAIXA GRANDE**  
Google Hybrid

NOME (ID)	EXTENSÃO (M)
1	874
2	442
3	10793
4	1586
5	635
6	1047
7	262
8	924
9	735
10	568
11	3767
12	2657
13	1451
14	240
15	261
16	1865
17	824
18	610
19	509
20	943
21	613
22	180
23	206
24	264
25	604
26	953
27	281
28	325
29	435
30	394
31	600
32	852
33	106
34	113
35	46
36	254
37	244
38	267
39	490





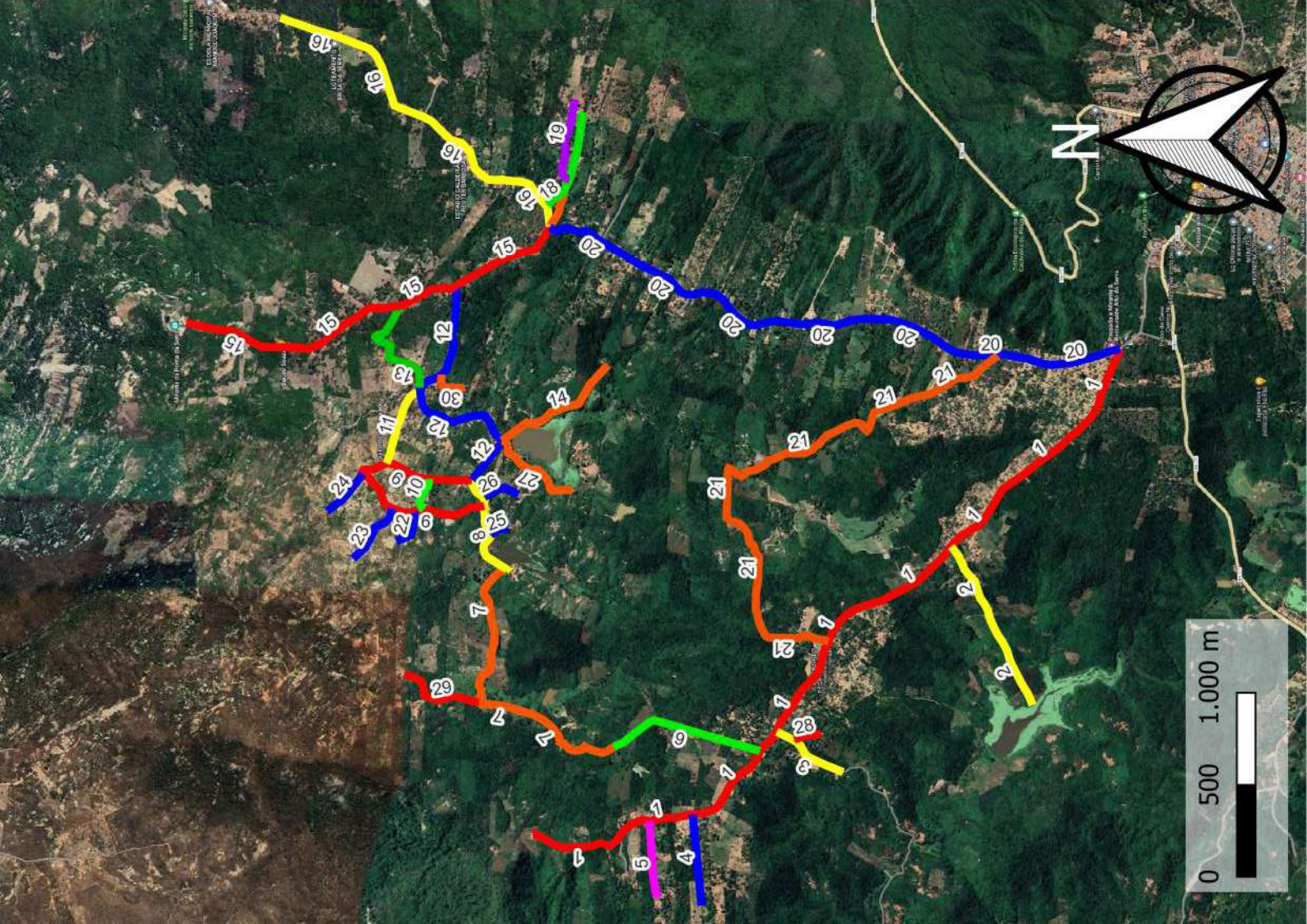
## RESUMO:

SÍTIO DO BOM SUCESSO;  
SÍTIO DO PÊGA;  
SÍTIO DO ARROJADO.  
Extensão Total = 29.452,00m

## DADOS DE ENTRADA:

SÍTIO PÊGA/BOMSUCCESSO/ARROJADO  
Google Hybrid

NOME (ID)	EXTENSÃO (M)
1	4523
2	978
3	433
4	497
5	420
6	864
7	1673
8	612
9	1421
10	186
11	448
12	1545
13	653
14	744
15	2212
16	2026
17	200
18	563
19	464
20	3364
21	3102
22	210
23	363
24	282
25	108
26	205
27	534
28	151
29	490
30	187





## RESUMO:

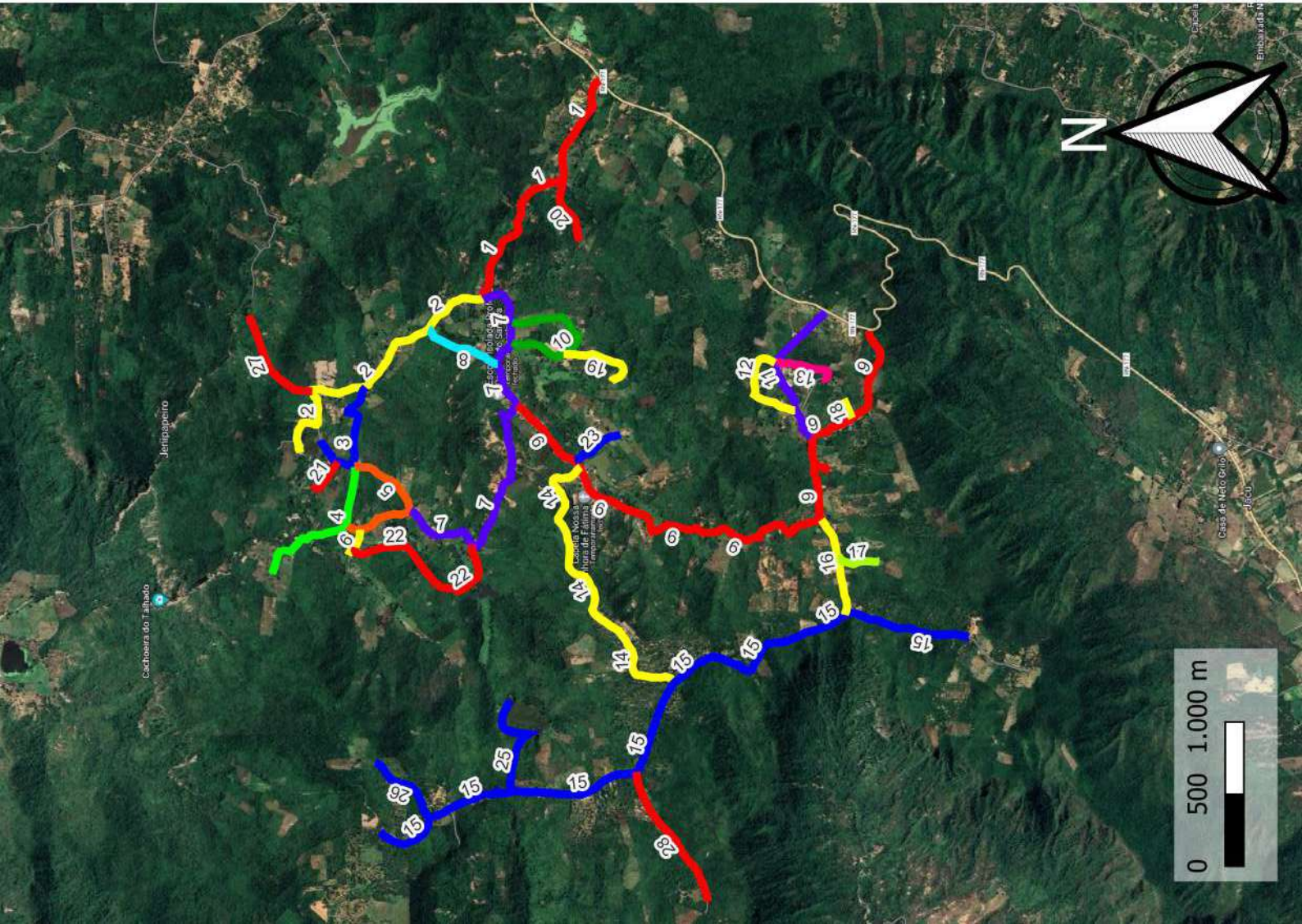
SÍTIOS ESTRONDO E BOM JARDIM  
Extensão Total = 32.681,00m

## DADOS DE ENTRADA:

ESTRONDO - BOM JARDIM

Google Hybrid

NOME (ID)	EXTENSÃO (M)
1	1890
2	2063
3	983
4	1111
5	1012
6	206
7	2704
8	557
9	4271
10	1090
11	1084
12	678
13	446
14	2147
15	4984
16	703
17	299
18	147
19	581
20	467
21	273
22	1312
23	382
24	113
25	818
26	574
27	748
28	1045



## MEMORIAL DESCRITIVO

### ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

#### MEMORIAL DESCRITIVO

O PRESENTE PROJETO TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Os serviços serão realizados conforme os itens descritos abaixo:

1. Roçada manual da vegetação rasteira e arbustiva em acostamentos de estradas vicinais;
2. Limpeza de espaços públicos e prédios pertencentes ao Município;

#### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados incluem:

##### Roçada Manual

A roçada manual será realizada ao longo dos acostamentos das estradas vicinais e nos arredores de prédios públicos, com o uso de ferramentas apropriadas, como foices e roçadeiras manuais. O objetivo é manter as áreas livres de vegetação excessiva que possa obstruir vias e comprometer a segurança.

##### Capina Manual

Será realizada a remoção de vegetação rasteira junto a meio-fios, passeios, calçadas e demais espaços públicos.

##### Limpeza e Remoção de Entulhos

Será feita a remoção de entulhos, galhos, pedras e outros resíduos acumulados nos acostamentos e áreas públicas, garantindo a manutenção da ordem e asseio do município.

##### Transporte e Disposição Final de Resíduos

Os resíduos provenientes dos serviços serão transportados por meio de veículos adequados para locais de destinação final previamente definidos pelo Município.

#### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A execução dos serviços deverá atender a todas as normas e legislações vigentes, incluindo:

- **RESOLUÇÃO CONAMA N.º 307/2002** - Diretrizes para gestão de resíduos da construção civil;
- **Lei 9.503** - Código de Trânsito Brasileiro;
- **Lei Complementar n.º 07/2017** - Código de Postura do Município de Portalegre/RN.

#### DEFINIÇÕES DOS MATERIAIS

Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos para a atividade. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos serviços, garantindo eficiência e conformidade com as normas técnicas.

##### Ferramentas Manuais

- Roçadeiras manuais e/ou mecânicas, devidamente afiadas e em bom estado de conservação;
- Foices, enxadas e facões para o corte da vegetação rasteira e arbustiva;
- Rastelos e vassouras para recolhimento de resíduos pós-roçada;
- Pá e enxadão para remoção de materiais agregados ao solo.

##### Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

A empresa contratada deverá fornecer e exigir o uso obrigatório dos seguintes EPIs para os trabalhadores envolvidos nos serviços:

- Luvas de proteção contra cortes e impactos mecânicos;
- Botas de segurança com solado antiderrapante;
- Óculos de proteção para evitar contato com partículas e detritos;
- Protetores auriculares para operadores de roçadeiras motorizadas;



- Máscaras contra poeira e partículas em suspensão;
- Uniforme adequado, de manga longa, para proteção contra agentes externos.

#### **Veículos e Transporte**

- Caminhão basculante ou similar para o transporte de resíduos e entulhos provenientes dos serviços;
- Veículos utilitários para deslocamento das equipes e equipamentos aos locais de execução dos trabalhos.

#### **Outros Materiais**

- Sacos de rafia ou lona para o acondicionamento temporário dos resíduos;
- Cordas e fitas para demarcação de áreas de trabalho quando necessário;
- Combustível e lubrificantes adequados para o funcionamento das roçadeiras motorizadas.

Todos os materiais empregados deverão ser de qualidade comprovada, visando a segurança dos trabalhadores, eficiência dos serviços e preservação do meio ambiente.

### **TÉCNICAS USADAS**

Para garantir a eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços, serão adotadas as seguintes técnicas:

#### **Roçada Manual**

- A roçada será realizada com o uso de foices e roçadeiras manuais ou motorizadas, de forma a preservar o solo e evitar erosão.
- O corte da vegetação será feito em altura adequada, mantendo a limpeza sem comprometer a cobertura natural do solo.
- O serviço será conduzido em faixas contínuas, garantindo uniformidade e reduzindo impactos ambientais.

#### **Capina Manual**

- A capina será feita com enxadas e facões para remoção da vegetação junto a meio-fios, calçadas, passeios públicos e estradas vicinais.
- Será evitado o uso de produtos químicos para não comprometer a qualidade do solo e a segurança dos trabalhadores e moradores.

#### **Coleta e Acondicionamento de Resíduos**

- Após a roçada e capina, os resíduos vegetais serão recolhidos manualmente e acondicionados em sacos resistentes ou montes organizados.
- Em locais de difícil acesso, o material será transportado manualmente até pontos estratégicos para posterior remoção.

#### **Transporte e Disposição Final**

- O transporte será realizado por meio de veículos adequados, garantindo a destinação correta dos resíduos, conforme as normas ambientais vigentes.
- Os resíduos serão encaminhados para áreas de descarte autorizadas pelo Município, evitando impactos ambientais.

#### **Segurança e Sinalização**

- As equipes adotarão medidas preventivas, incluindo sinalização das áreas de trabalho para evitar acidentes com transeuntes e veículos.

- Será mantida uma faixa de segurança entre o local de trabalho e a via de tráfego, conforme regulamentação vigente.

A aplicação dessas técnicas visa garantir a eficiência dos serviços, a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental, mantendo a limpeza e organização das áreas públicas do Município.

#### LOCAIS DE TRABALHO

Os serviços serão executados em diversas áreas do município de Portalegre/RN, abrangendo locais estratégicos para a manutenção da limpeza e conservação urbana e rural. Os principais locais de trabalho incluem:

##### Estradas Vicinais e Acostamentos

- Roçada manual da vegetação rasteira e arbustiva ao longo dos acostamentos das estradas vicinais do município, garantindo a visibilidade e a segurança dos usuários.
- Limpeza e remoção de entulhos e resíduos que possam obstruir as vias ou comprometer o escoamento de águas pluviais.

##### Prédios e Espaços Públicos

- Roçada e capina nos arredores de escolas, postos de saúde, praças, cemitérios e demais prédios públicos pertencentes ao município.
- Manutenção da limpeza em áreas de circulação pública para garantir o asseio e a preservação dos espaços comunitários.

#### MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços executados será realizada com base na área efetivamente trabalhada, expressa em metros quadrados (m<sup>2</sup>), conforme especificado no Orçamento e Memória de Cálculo anexos ao Estudo Técnico Preliminar (ETP).

##### Critérios de Medição

- A área roçada e capinada será mensurada em **metros quadrados (m<sup>2</sup>)**, tomando-se como referência as dimensões das faixas de acostamento das estradas vicinais e das áreas públicas atendidas.
- Para a limpeza e remoção de resíduos, será considerada a metragem das áreas efetivamente trabalhadas, incluindo a coleta e transporte dos materiais para destinação final.
- O levantamento das áreas executadas será feito por meio de registros fotográficos, croquis de campo e anotações em diário de obra, assegurando a transparência da medição.

##### Procedimentos de Faturamento

- O faturamento será realizado com base nos relatórios de medição aprovados pelo setor responsável da Administração Municipal.
- A contratada deverá apresentar a medição detalhada, contendo as áreas atendidas e os respectivos quantitativos em **m<sup>2</sup>**, conforme metodologia definida no **Memorial de Cálculo anexo no ETP**.
- O pagamento será processado mediante a comprovação dos serviços executados e aprovação da fiscalização, respeitando os prazos estabelecidos no contrato.

##### Ajustes e Conferência

- Caso sejam identificadas divergências na medição, a contratada deverá proceder às correções necessárias antes da emissão da fatura.
- A Administração Municipal se reserva o direito de realizar conferências in loco, garantindo a precisão das medições apresentadas.



Esse critério de medição garante a transparência na execução e no pagamento dos serviços, assegurando a correspondência entre o trabalho realizado e o faturamento da contratada.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A execução dos serviços descritos neste memorial tem como objetivo principal a manutenção da qualidade de vida dos moradores do município de Portalegre/RN, proporcionando ambientes mais limpos, seguros e organizados. Para tanto, a empresa contratada deverá observar todos os critérios de execução, garantindo que os serviços sejam realizados com a máxima eficiência, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as normas ambientais, de segurança e de saúde pública.

A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, evitando o uso de substâncias químicas prejudiciais ao meio ambiente e garantindo a correta destinação dos resíduos coletados. A preservação ambiental será um princípio fundamental durante a execução dos serviços, com especial atenção ao manejo adequado dos resíduos vegetais e à limpeza das vias e áreas públicas.

Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado no contrato, conforme cronograma acordado com a Administração Municipal. Caso haja necessidade de ajustes no cronograma, a contratada deverá comunicar antecipadamente a Prefeitura, justificando a alteração e apresentando um novo plano de trabalho.

A contratada se comprometerá a manter os mais altos padrões de qualidade na execução dos serviços, utilizando materiais e equipamentos adequados, assim como cumprindo todas as normas de segurança no trabalho. Além disso, deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para garantir a integridade física dos trabalhadores.

A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização constante por parte da Administração Municipal, que poderá realizar vistorias e inspeções técnicas para verificar a conformidade com as especificações do contrato e do memorial descritivo. A contratada deverá cooperar integralmente com os fiscais, disponibilizando todas as informações e documentos necessários para o acompanhamento dos serviços.

Qualquer alteração no escopo ou nas condições dos serviços deverá ser acordada entre as partes por meio de aditivo contratual. O não cumprimento das condições estabelecidas neste memorial poderá acarretar sanções previstas no contrato, incluindo multas e rescisão contratual.

Este memorial descritivo é parte integrante do processo licitatório e servirá como base para a contratação e execução dos serviços, garantindo o bom andamento das atividades e a satisfação das necessidades da população de Portalegre/RN.

Portalegre RN, 31 de março de 2025.

Rogian Matheus Batista Rêgo  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Matrícula n.º 595-2

Italo Eduardo Freitas Fonseca  
Gerente de Obras e Urbanismo  
Matrícula n.º 599

José Alan da Silva Fernandes  
Diretor de Planejamento  
Matrícula n.º 587-1

**ANEXO V – MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.  
XXX/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE  
\_\_\_\_\_ QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_-\_\_, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_@.com.br, Contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: \_\_\_\_-\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) modalidade de licitação/Procedimento nº \_\_\_\_\_, vinculado ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação,**  
\_\_\_\_\_.

**1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) O Estudo Técnico Preliminar
- b) O Termo de Referência;
- c) O Projeto Básico
- d) O Edital de Licitação;
- e) A Proposta do contratado;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados Da assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor Total da contratação é de R\$ \_\_\_\_ . \_\_\_\_ ,\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2025. \_\_\_\_\_

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

**5.2.** O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 011/2024 TCE/RN.

**5.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

5.6. Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

5.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) de Contratos, bem como do(a) Fiscal, a quem

competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

**7.3.** O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da Contratada são as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** As obrigações da Contratante são as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá garantia de execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As regras e procedimentos relativos as sanções estão estabelecidas no Termo de Referência e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).





**17.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Portalegre/RN, 2025

\_\_\_\_\_  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
**CARGO**  
**CONTRATANTE**  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
CNPJ: \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

003/2025

### **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

### **VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 102.926,22 (Cento e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Início das Propostas: 10/04/2025 às 08h00min  
Data Limite de Impugnação: 25/04/2025 às 23h59min  
Data Limite de Esclarecimento: 25/04/2025 às 23h59min  
Data Final das Propostas: 30/04/2025 às 07h59min  
Data da Sessão Pública: 30/04/2025 às 08h00min

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	13
9. DOS RECURSOS.....	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	20
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**  
(Processo Administrativo nº 03040002/2025)

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SEDIADO(A) NA RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122, CENTRO, PORTALEGRE/RN, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#), E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL DA VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
02 PODER EXECUTIVO  
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF  
020900 SEC MUN INFRAESTRUTURA -SEMINF  
15 Urbanismo  
15 451 Infra-Estrutura Urbana  
15 451 0007 GESTÃO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
15 451 0007 2293 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
**822 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
1.500.0000 001.000 Recursos Ordinários

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.7.9. a pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
  - 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou

da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.8. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.9. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.10. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

4.11. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.13. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.21. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.22. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.23. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.24. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.21 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.26. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *valor unitário..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;*
- 5.1.2. Marca e modelo, se for o caso;
- 5.1.3. *Fabricante, se for o caso;*
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo apresentar cotação para 100% das quantidades dos itens que deseje concorrer.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário OU o lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado



6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, pelo menos, seis horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> utilizado para divulgação.

6.17. No caso de suspensão parcial da sessão pública pelo Agente de Contratações, o retorno da sessão pública se dará após decorridas, pelo menos, seis horas da comunicação de aviso de retorno aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Para assegurar maior segurança jurídica e garantir a uniformidade na aplicação dos subitens 6.19.1.2., 6.19.1.3. e 6.19.1.4., a adoção desses dispositivos será realizada exclusivamente quando existirem regulamentações específicas aplicáveis a cada situação. Essas regulamentações deverão afastar qualquer subjetividade na tomada de decisões, assegurando que os critérios sejam claros e objetivos, em conformidade com os incisos II a IV do art. 60, bem como os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2024. Tal abordagem visa evitar interpretações diversas e promover a correta aplicação da legislação, reforçando a transparência e o rigor nas decisões administrativas.

6.20.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.3.2. empresas brasileiras;

6.20.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20.4. Caso, após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens anteriores, o empate persista, será realizado um sorteio público para fins de desempate.

6.20.5. A data e a hora do sorteio serão informadas no chat da sessão pública. O sorteio será conduzido diretamente na própria plataforma de licitação, utilizando uma ferramenta específica e já integrada à plataforma, desenvolvida para essa finalidade, como forma de garantir a praticidade e transparência no processo de desempate.

6.20.6. Na impossibilidade de realização do sorteio pela plataforma de licitação, será informado no chat da sessão pública a data, hora e local do sorteio, que será realizado por meio de site da internet especializado em sorteios, com transmissão ao vivo pelo YouTube ou outra plataforma de streaming.

6.20.6.1. Será lavrada uma ata do Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, com tempo não inferior a 30 (trinta) minutos.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados para avaliação por parte do setor técnico.

6.23. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Se, após a apresentação da proposta por intermédio de planilha e todas as composições pelo primeiro colocado parcial, for verificado erros de caráter formal e/ou material e que sejam possíveis de reparação, o Agente de Contratação definirá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida correção por intermédio de diligência, que se não atendida dentro do prazo a licitante será desclassificada no procedimento licitatório.

6.25. A prorrogação de que trata o item “6.23”, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.25.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir; ou

6.25.1.2. de ofício, a critério do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item.

6.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 7.1.4. Cadastro de Fornecedores /Prestadores de serviços impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Portalegre/RN – CAFIP ([https://www.appsheet.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis\\_sancao&view=Cadastro+de+Fornecedores%2FPrestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP](https://www.appsheet.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis_sancao&view=Cadastro+de+Fornecedores%2FPrestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP)).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**Observação: Acórdão 2.546/2015 – Plenário, que dispõe: “A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”.**

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, se for o caso.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.



## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou pelo registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

8.1.2. Conforme § 5º do Decreto Municipal nº 695, de 27 de dezembro de 2023, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. A avaliação prévia do local de execução será acompanhada por profissional designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min horas às 12h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3377-2241 ou 2196, ou pelo e-mail: [pmp.setorengenharia@gmail.com](mailto:pmp.setorengenharia@gmail.com), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral que trata o item “8.10.” do edital serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Registro Cadastral utilizado pelo Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão:

#### 8.21. Habilitação jurídica

- 8.21.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.21.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.21.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.21.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.21.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.22. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 8.22.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.22.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.22.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.22.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.22.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.22.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 8.23. **Habilitação econômico-financeira:**

8.23.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.23.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.23.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.23.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.23.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.23.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.23.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{SG} &= \text{Ativo Total} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{LC} &= \text{Ativo Circulante} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

8.23.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.23.10. Os documentos referidos no subitem “8.23.3.” desse Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.24. Qualificação técnica (técnico-profissional e técnico-operacional):**

8.24.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (empresa e responsável técnico);

8.24.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.24.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.25. OBSERVAÇÕES**

8.25.1. Se as empresas licitantes forem sediadas em outra jurisdição:

8.25.2. No ato da emissão da ordem de serviço, a empresa vencedora da licitação que apresentou na Habilitação, a certidão do registro do CREA de outro estado, deverá regularizar junto ao CREA do RN, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, nº 1.121/2019, ART 14.

8.25.3. No ato da emissão da ordem de serviço, a pessoa Jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico, profissionais com registro ou visto no CREA do RN, para executar as atividades prescritas em seu objeto social, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, nº 1.121/2019, ART 14, PARÁGRAFO 3º.

8.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



8.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.32. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br) ou no seguinte endereço físico: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou, se necessário, pelo endereço eletrônico: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com).

11.4. Se o pedido de impugnação ou pedido de esclarecimento for enviado por intermédio do endereço eletrônico supracitado, a Administração deverá publicar a referida petição no sistema do Portal de Compras Públicas para acesso por parte dos interessados no processo.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. A Garantia Contratual/Execução prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 é aquela fixada no conteúdo da Minuta de Contrato elaborada, fruto do Anexo III.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br).

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

12.12.3. ANEXO III – Anteprojeto

12.12.4. ANEXO IV – Projeto Básico

12.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Portalegre/RN, 09 de abril de 2025.



---

**ROGIAN MATHEUS BATISTA RÊGO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura